



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1378, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1291 de 27 de dezembro de 2001, acrescentando a expressão “pedras poliédricas”.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1291 de 27 de dezembro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar prestação de serviços de empresa de calçamento, para a realização de pavimentação com pedras regulares e poliédricas, nos cruzamentos de ruas e vias, dentro do programa “Calçamento Comunitário”.*

Art. 2º - *As ruas serão calçadas com pedras regulares e poliédricas, através de contrato firmado pelos moradores com a empresa prestadora de serviços de calçamento, ficando a cargo do Executivo a pavimentação dos cruzamentos destas vias.*

Art. 3º - *O Executivo Municipal participará com o fornecimento de pedras poliédricas, areia para o leito, com trabalhos técnicos de topografia, de nivelamento e de terraplenagem, nas vias contratadas pelos moradores.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1291 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura